

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/55****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****DGCO nº 03290/2024  
OC nº 195677**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024/55 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)) QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MIL GERADORES LTDA.**, COM SEDE NA RUA CARAPEBA, Nº 370, ACARI, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21.530-360, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 08.774.241/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a locação de 2 grupos moto geradores de energia para atender as dependências da CONTRATANTE na filial Jacarepaguá/RJ, incluindo instalação, fornecimento de Quadro de Transferência Automática (QTA), cabeamento de alimentação, prestação de serviços técnicos, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de materiais e insumos que se façam necessários, a fim de garantir a continuidade operacional das unidades em casos de interrupção da rede elétrica convencional, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

---

Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 60 meses, contada da data de início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 16/01/2025.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Oitava para o

- cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
  - p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
  - q. vier a ser declarada inidônea pela União;
  - r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. atraso injustificado no início do serviço;
  - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
  - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
  - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do

CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância de até **R\$ 33.000,00**, perfazendo o valor total estimado para 60 meses de até **R\$ 1.980.000,00**, conforme discriminado no Demonstrativo de Orçamento de Custos (Documento nº 2), que integra este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- h) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 7 dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 99.000,00, correspondente a 5% do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail [contratos@bbts.com.br](mailto:contratos@bbts.com.br), no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais 10 dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 meses.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;

iii) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e



vii) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário;

ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;

iii) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;

iv) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5%** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;



- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.

r) e, ainda, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10%;

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 30% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## DUE DILIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

## BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

**INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Italo Augusto Dias de Souza

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Tiago Martins Guedes

**Cargo:** Gerente Executivo em exercício

**CONTRATADA: MIL GERADORES LLTDDA**

**Nome:** Luiz Henrique Toresin

**Cargo:** Procurador

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

1.1. Locação de 02 (dois) grupos moto geradores de energia para atender as dependências da BB Tecnologia e Serviços na filial Jacarepaguá/RJ, incluindo instalação, fornecimento de Quadro de transferência Automática (QTA), cabeamento de alimentação, prestação de serviços técnicos, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de materiais e insumos que se façam necessários, a fim de garantir a continuidade operacional das unidades em casos de interrupção da rede elétrica convencional.

#### 2. Especificações técnicas:

##### 2.1. Solução:

2.1.1. A Solução ofertada à CONTRATANTE, deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

2.1.2. 2 (dois) Grupos Moto Geradores (GMG) de 500 KVA cada, em paralelo, movidos a diesel, operando com divisão automática de carga e partida automática no regime de stand by, carenado, silenciado 85dB, com reguladores automáticos de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos etc.), nas tensões de 220/127 Volts.

2.1.3. Instalação de Quadros de Transferência Automática (QTA's) para a gestão de redes, diferenciando entre rede limpa (rede estabilizada) 800 A e rede suja (rede não estabilizada) 1.250 A, cada uma com seus respectivos backups, conforme padrões especificados no projeto em ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES E ESQUEMAS.

2.1.4. Deverá ser dimensionado para trabalhar em serviço de emergência, durante toda interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária de energia.

2.1.5. Cargas a serem alimentadas: UPS's, climatizadores, iluminação e cargas de uso geral.

2.1.6. Deverá fornecer toda a infraestrutura de cabeamento, incluindo eletrocalhas, para alimentação e interligação entre os Geradores, Quadro de Paralelismo (QPG), Quadros de Transferência Automática (QTA's), tanque externo com sistema de abastecimento e demais insumos necessários, conforme padrões especificados no projeto em ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES E ESQUEMAS.

2.1.7. Deverá construir base para os geradores, mediante verificação de necessidade.

2.1.8. Manutenção corretiva e preventiva, e atendimento de urgência 24 horas por dia, incluindo finais e semana e períodos noturnos, conforme acordo de nível de serviço - ANS, dispostos no item 11.1 deste projeto básico.

##### 2.2. Normas e Regulamentações:

2.2.1. Para a execução do projeto de instalação dos geradores e toda a infraestrutura elétrica associada, serão seguidas as seguintes normas técnicas e regulamentações:

- **NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão:** Esta norma estabelece as condições e requisitos para a instalação de sistemas elétricos de baixa tensão, garantindo segurança, funcionalidade e durabilidade das instalações.
- **NBR 14039:2005 - Instalações Elétricas de Média Tensão:** Esta norma trata dos requisitos para projetos, execução, operação e manutenção de instalações elétricas de média tensão, visando assegurar a segurança e a eficiência do sistema elétrico.
- **NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (Ministério do Trabalho):** Estabelece as exigências para a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores, garantindo a sua integridade física e saúde durante a execução de atividades que envolvem riscos.
- **NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:** Norma regulamentadora que define os requisitos e condições mínimas para garantir a segurança dos trabalhadores que atuam em instalações e serviços com eletricidade, abrangendo desde o planejamento até a execução.
- **NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:** Norma que regulamenta as condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho no setor da construção civil, aplicável às atividades relacionadas à instalação dos geradores e à infraestrutura necessária.
- **NR-35 - Trabalho em Altura:** Define os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, que é caracterizado por qualquer atividade realizada acima de 2 metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

2.2.2. Essas normas deverão ser rigorosamente seguidas durante todas as fases de implantação da solução e durante as manutenções, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e a conformidade com as regulamentações vigentes.

### 2.3. Características mínimas do GRUPO MOTO GERADOR

2.3.1. Cada GMG deverá possuir cabine acústica 75 dB (A) a 1,5 m, tensão nominal: 220V/127V, 3 fases + neutro, com potência mínima de 500kVA, Fator de potência 0,8 ind., Frequência 60 Hz, para funcionamento singelo e automático.

2.3.2. Carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 5.000 litros montado no chassi gerador ou com capacidade de garantir até 12 horas ininterruptas no fornecimento de energia elétrica.

2.3.3. Distorção harmônica menor que 5%, isolamento classe "H", com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção.

2.3.4. Tempo de partida do GMG - Desde a ordem de partida até estabilizar a rotação e tensão dentro das tolerâncias: inferior a 30 segundos.

2.3.5. Regulação de tensão - Com qualquer carga constante entre 0 e 100% da potência nominal do grupo, com fator de potência indutivo de 1,0 a 0,8: 2% ou melhor.

2.3.6. Quadro de transferência automática independente, microprocessador com display digital e supervisão ativa de tensão, frequência, corrente, potência, sobre velocidade, botão de emergência, partida remota.

2.3.7. Os cabos elétricos e de comandos que atendem ao sistema do grupo geradores devem ser novos respeitando as especificações do projeto. Os cabos não devem possuir emendas e devem ser de 1KVA.

#### 2.4. Características Técnicas do Motor:

- Fabricante: Nacional
- Motor de Partida: 12 V
- Alternador: 12 V / 55 A
- Sistema de Refrigeração: Radiador com hélice tipo *Pusher*
- Governador de Velocidade: Mecânico
- Sistema de Filtragem: Filtro de ar, Filtro de combustível com separador de água e Filtro de óleo lubrificante
- Turbocompressor: Equipado com turbocompressor e saída de escape protegida
- Proteção: Proteção mecânica das correias
- Eficiência: Baixo consumo de óleo diesel na categoria
- Documentação: Manuais de operação e manutenção fornecidos

#### 2.5. Características Técnicas do Alternador

- Fabricante: Nacional
- Rotação Nominal: 1800 RPM, com regulador eletrônico de tensão
- Tensões de Aplicação: 220/127V, 380/220V, 440/254V
- Potência: 500 kVA Standby
- Tipo: Alternador síncrono trifásico
- Frequência: 60 Hz
- Grau de Proteção: IP23
- Classe de Isolação: 180 °C (H)
- Passo do Enrolamento: 2/3
- Número de Polos: 4 polos

#### 2.6. Características do Container Silenciado

- Carenagem reforçada para exposição a intempéries, fabricada em chapas de aço carbono 1020 dobradas a frio, com espessura de 2,2 mm.
- Skid soldada de perfil de aço carbono, pintado na cor preta, formando um conjunto de alta resistência.
- Entradas e saídas de ar com grelhas especiais para garantir o suprimento adequado de ar e ótima performance na refrigeração do conjunto motor/gerador.
- Portas largas, bem estruturadas, com dobradiças, parafusos externos e maçanetas em aço inoxidável.



- Pintura na cor branca com aplicação final de verniz automotivo para proteção e acabamento.
- Material fono termoacústico que assegura um nível de ruído médio de 85 dB(A) a 1,5 metros, conforme norma ISO6978.
- Borrachas de vedação entre a base e a carenagem, além das emendas das carenagens, reduzindo ruídos, vibrações, corrosão e entrada de água.
- Acabamento nas juntas de emendas do container com silicone, proporcionando proteção adicional contra corrosão e entrada de água.
- Botão de emergência externo para parada imediata da máquina em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.
- Silencioso hospitalar em série com o escapamento para garantir baixos níveis de ruído.
- Isolamento acústico interno com espuma autoextinguível.
- Abastecimento externo com tampa e chave, permitindo reabastecimento durante a operação.
- Visor de nível elétrico no painel de controle, integrado à estrutura metálica do container, com visor acrílico e medidor elétrico interno sobre um tanque com autonomia de mais de 4 horas.
- Base para 2 baterias de partida, montadas sobre Vibras Stop, que afastam a base do solo, permitindo nivelamento fino.
- Coxins especiais montados nos suportes do motor e alternador, aterrados ao skid, para amortecer as vibrações do conjunto.
- Base soldada de perfil de aço, pintada na cor preta, proporcionando uma aparência harmoniosa e robusta.

## 2.7. Características do Tanque:

- Material: Tanque de alumínio, conforme exigência das normas do Corpo de Bombeiros, uma vez que o uso de tanques de plástico é proibido.
- Posicionamento: Localizado na parte frontal dos grupos geradores.
- Manutenção: Tanque removível para facilitar a lavagem e a remoção de impurezas do biodiesel, garantindo maior durabilidade e eficiência do sistema de injeção de combustível dos motores.

2.7.1. Deverá ser instalado um tanque externo com capacidade de 5.000 litros, equipado com contenção para prevenir vazamentos. O tanque será dotado de um sistema de abastecimento automático controlado por boia de nível e uma válvula solenoide elétrica, garantindo o fornecimento contínuo e seguro de combustível. O monitoramento do nível de combustível será realizado por um PLC (Controlador Lógico Programável), que gerenciará o abastecimento para os dois geradores.

## 2.8. Disjuntor motorizado no Skid:

- O gerador também deverá ser equipado com um disjuntor motorizado instalado diretamente no skid.
- Esse disjuntor motorizado permitirá o controle remoto das operações de abertura e fechamento, garantindo proteção adicional contra sobrecargas e curtos-circuitos.
- A integração do disjuntor no skid proporciona maior segurança operacional e facilita a manutenção do sistema, assegurando que o gerador opere dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos.

## 2.9. USCA DEEP SEA 8610:

- O DSE8610 é um módulo de controle de partida automática sincronizada e fácil de usar, adequado para uso em um sistema de compartilhamento de carga multigerador, projetado para sincronizar até 32 geradores, incluindo motores eletrônicos e não eletrônicos.
- O DSE8610 monitora o gerador e indica o status operacional e condições de falha, ligando ou desligando automaticamente o motor sob demanda de carga ou condição de falha. Os alarmes do sistema são anunciados na tela LCD (várias opções de idioma disponíveis), LED iluminado e sirene sonora.
- O log de eventos registrará 250 eventos para facilitar a manutenção. Um amplo número de recursos fixos e flexíveis de monitoramento, medição e proteção estão incluídos, bem como opções abrangentes de comunicação e expansão do sistema.



### 2.9.1. Características técnicas:

**PRINCIPAIS RECURSOS**

- Capacidades abrangentes de sincronização e compartilhamento de carga
- Governador integrado e controle AVR
- Funcionalidade de carga base (exportação de kW) e negativo
- Proteção de desacoplamento da rede elétrica (utilidade)
- Potência do gerador (kW, kV Ar, kV Monitoramento A e PF)
- Proteção contra sobrecarga (kW e kV Ar)
- Proteção de potência reversa (kW e kV Ar)
- Proteção de carga desequilibrada
- Proteção independente contra falta à terra
- Editor avançado de PLC integral
- 11 entradas configuráveis
- 8 saídas configuráveis
- Sensor flexível configurável
- Compatibilidade de expansão DSENet®
- Comunicações RS232, RS485 e Ethernet configuráveis pelo usuário
- Monitoramento SCADA remoto via vários aplicativos de software DSE
- Suporte MODBUS RTU e TCP
- Páginas MODBUS configuráveis pelo usuário
- Controle avançado de SMS e mensagens de falha (requer modem GSM adicional)
- Páginas de diagnóstico de fácil acesso incluindo páginas de diagnóstico de modem
- Registro de dados e tendências

- Sensor de velocidade CAN, MPU e frequência
- Suporte ao mecanismo CAN Tier 4
- Recurso "Proteções desabilitadas"
- Edição no painel frontal com proteção PIN
- Totalmente configurável usando DSE Software Configuration Suite para PC via USB
- Display de texto LCD retroiluminado de 4 linhas
- Indicação de alarme por LED e LCD
- Idiomas de exibição configuráveis
- Conectividade USB
- Telas de status personalizáveis
- Navegação no menu com cinco teclas
- 3 alarmes de manutenção configuráveis
- Programador de execução com múltiplas datas e horas
- Controle manual da bomba de combustível
- Monitor de uso de combustível e proteção de baixo nível de combustível
- Proteção contra falha do alternador de carga
- Comutação de carga (redução de carga e controle de carga fictícia)
- Registro de eventos configurável

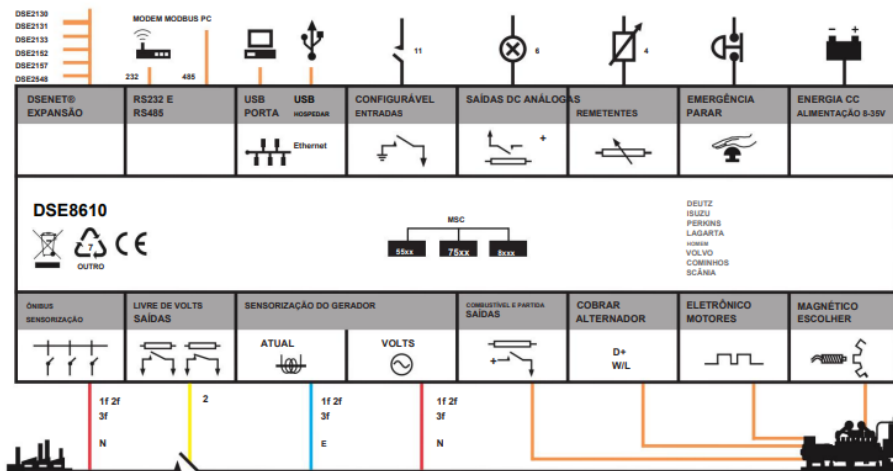
**PRINCIPAIS BENEFÍCIOS**

- Compatível em sistemas de compartilhamento de carga contendo as séries DSE5500, DSE7500 e DSE8600. Entre em contato com a DSE para obter mais detalhes
- Tela com proporção de 132 x 64 pixels para maior clareza
- Relógio em tempo real fornece registro preciso de eventos
- Comunicação Ethernet, fornece monitoramento remoto avançado integrado
- Podem ser integrados no edifício
- sistemas de gerenciamento (BMS) e controle lógico programável (PLC)
- Maior entrada e saída capacidade de expansão via DSENet®
- Software para PC sem licença
- Classificação IP65 (com gaxeta fornecida) oferece maior resistência à entrada de água
- O editor PLC interno avançado permite funções configuráveis pelo usuário para atender aos requisitos específicos da aplicação.

**DISPOSITIVOS DE EXPANSÃO**

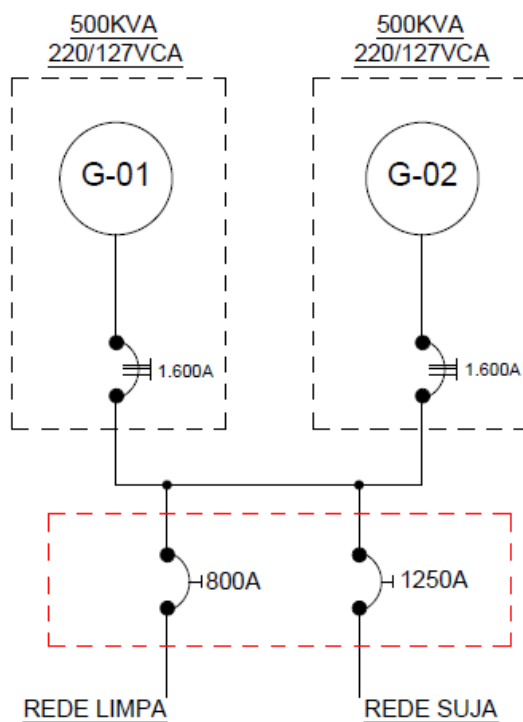
- Extensor CAN/MSD DSE134
- Módulo de expansão de entrada DSE2130
- Expansão de entrada relacional DSE2152
- Relógio em tempo real com backup de bateria recarregável DSE2131
- Módulo DSE2133 RTD e Termopar
- Módulo de Expansão Saída Relacional DSE2152
- Módulo de Expansão
- Módulo de expansão de saída DSE2157
- Módulo de expansão de LED DSE2548

**LISTA ABRANGENTE DE RECURSOS PARA ADEQUAR UMA AMPLA VARIEDADE DE APLICATIVOS DE COMPARTILHAMENTO DE CARGA**



### 2.10. Diagrama Unifilar do Gerador:

2.10.1. A seguir, será apresentado o diagrama unifilar do sistema do gerador, detalhando todas as conexões elétricas principais e a integração com o sistema de paralelismo (QDG).



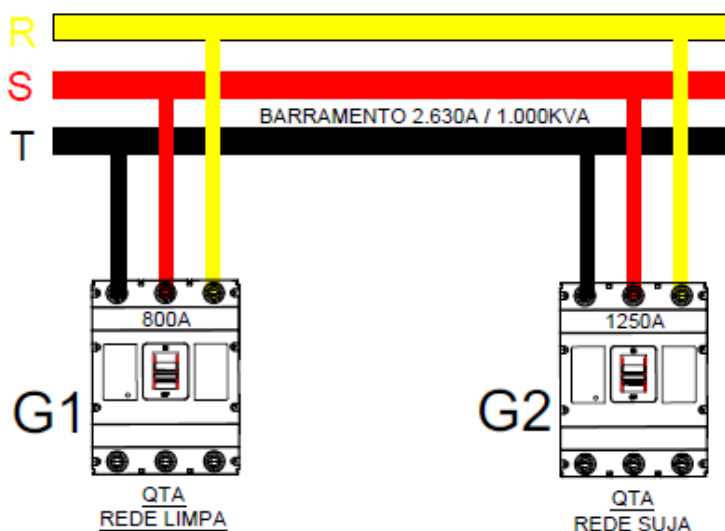
## 2.10.2. Quadro de Paralelismo de Gerador (QPG):

2.10.2.1. Deverá ser instalado um Quadro de Paralelismo de Gerador (QPG), que será responsável por gerenciar a operação em paralelo dos geradores, garantindo a divisão equilibrada da carga e a continuidade da operação em caso de falha.

2.10.2.2. O Quadro de Paralelismo de Gerador (QPG) é um componente essencial para a operação simultânea de múltiplos grupos geradores, permitindo que eles funcionem em paralelo de forma eficiente e segura. Este equipamento gerencia a sincronização dos geradores, garantindo que a carga seja dividida de maneira equilibrada entre eles, otimizando a eficiência operacional e proporcionando maior confiabilidade ao sistema.

2.10.2.3. A infraestrutura dos geradores através de uma planta situacional, destacando a localização dos equipamentos e a infraestrutura necessária para a instalação adequada, vista isométrica e vista panorâmica até a sala do QTA, podem ser encontradas no ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES, ESQUEMAS E LISTA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (TABELA).

2.10.2.4. A seguir, será apresentado a vista frontal do QPG:



## 2.11. Quadros de Transferência Automática (QTA)

2.11.1. O Quadro de Transferência Automática (QTA) é um componente essencial no sistema de fornecimento de energia, projetado para garantir a continuidade da alimentação elétrica em caso de falha na fonte principal. Sua função principal é detectar interrupções na energia elétrica da rede principal e, automaticamente, transferir a carga para uma fonte de energia alternativa, como um gerador, sem intervenção manual.

2.11.2. Deverá ser fornecido/instalado dois (2) Quadros de Transferência Automática (QTA's) para a gestão de redes, diferenciando entre rede limpa (rede estabilizada) 800 A e rede suja (rede não estabilizada) 1.250 A, cada uma com seus respectivos backups. **Esses dois (2) quadros devem ser novos, não podendo, em hipótese alguma, serem reutilizados os quadros de fornecedores anteriores.**

2.11.3. Descrição dos QTA's a serem aplicados:

- QTA Rede Limpa (Estabilizada) - 800A:

**Funcionamento:** Transferência Automática: Caso haja falta de energia da concessionária, o QTA realiza a manobra abrindo o disjuntor da rede principal e fechando o disjuntor do gerador, e aciona-se o grupo gerador.

**Modo de Operação:** Durante o funcionamento do QTA 01 (Principal), o QTA 02 (Reserva) fica bloqueado.

**Mudança de Operação:** Se o QTA Rede Limpa Principal apresentar falha ou se o operador desejar utilizar o backup, basta acionar a chave USCA 01 para USCA 02. O QTA Backup entra em operação, bloqueando o QTA Principal.

**Banco de Baterias:** Deverá possuir um Banco de Baterias: 45AH, 24VCC, com carregador flutuador automático de 10A, monitor de tensão e disparador de alarme para cada USCA.

2.11.3.1. As vistas frontais do QTA Rede Limpa, porta fechada e porta aberta, podem ser encontradas no ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES E ESQUEMAS.

- QTA Rede Suja (Não Estabilizada) - 1250A:

**Funcionamento:** Transferência Automática: Caso haja falta de energia da concessionária, o QTA realiza a manobra abrindo o disjuntor da rede principal e fechando o disjuntor do gerador, e aciona-se o grupo gerador.

**Modo de Operação:** Durante o funcionamento do QTA 01 (Principal), o QTA 02 (Reserva) fica bloqueado.

**Mudança de Operação:** Se o QTA Rede Limpa Principal apresentar falha ou se o operador desejar utilizar o backup, basta acionar a chave USCA 01 para USCA 02. O QTA Backup entra em operação, bloqueando o QTA Principal.

**Banco de Baterias:** Deverá possuir um Banco de Baterias: 45AH, 24VCC, com carregador flutuador automático de 10A, monitor de tensão e disparador de alarme para cada USCA.

2.11.4. USCA DEEP SEA 335: Controlador que gerencia as operações de transferência e monitoramento.

- O DSE335 é um controlador de chave de transferência automática. O DSE335 monitora a tensão e a frequência da alimentação CA de entrada de duas fontes diferentes, gerador ou rede elétrica (utilidade), ou uma combinação de ambos. O módulo monitora S1 (fonte 1) e em caso de falha emite um comando de partida para S2 (fonte 2).
- Assim que S2 estiver disponível e produzindo uma saída dentro dos limites, o módulo controla o dispositivo de transferência e comuta a carga de S1 para S2. Assim que a alimentação S1 retornar aos limites, o módulo comanda um retorno de carga para S1 e desliga S2. Várias sequências de temporização estão disponíveis para evitar partidas incômodas em pequenas interrupções no fornecimento.
- O DSE335 suporta muitas topologias e recursos, incluindo relés livres de tensão com classificação de rede (utilitária), um display LCD retro iluminado de texto de 4 linhas, mostrando o status e avisos do sistema e LEDs vermelhos e verdes indicando o status operacional.
- O módulo inclui portas USB, RS232 e RS485, bem como terminais DSENet® dedicados para expansão do sistema, o que oferece recursos como PC remoto monitoramento e alertas de texto SMS (com modem externo).





**PRINCIPAIS**

- RECURSOS** • Entradas configuráveis (12) • Saídas livres de tensão configuráveis (8) • Saídas CC configuráveis (6) • Display de texto LCD retroiluminado de 4 linhas • Navegação no menu com cinco teclas • Edição no painel frontal com proteção PIN • LED e LCD indicação de alarme • Recurso de verificação de sincronização • Transição fechada passiva • Monitoramento remoto • Controle de fonte 1/fonte 2 • Suporte secundário de TC de 1 A e 5 A • Detecção de rotação de fase • Inibição de partida • Inibição de carga • Restauração manual para S1 • Suporta múltiplas topologias • Automático comutação entre fontes • Configuração ATS rotativa • Temporizadores e alarmes configuráveis • Programador múltiplo de data e hora • Monitoramento de energia (kW h, kV Ar, kV A h, kV Ar h) • Comutação de carga (saídas de rejeição de carga) • Conectividade USB

- Relógio em tempo real com backup
- Totalmente configurável via DSE Software Configuration Suite para PC • Idiomas de exibição configuráveis • RS232 e Comunicações RS485 • Páginas Gencomm configuráveis • Mensagens SMS (é necessário modem externo adicional) • Telas de exibição adicionais para ajudar no diagnóstico do modem • Compatível com expansão DSENet @ • Editor de CLP integral • Atraso entre quadros Modbus ajustável

**PRINCIPAIS**

- BENEFÍCIOS** • Fonte 1/Fonte 2 proporcionam total flexibilidade para a aplicação do produto • Controle totalmente automático e de comutação minimiza os efeitos de interrupções de energia • Configuração e layout de botões fáceis de usar • Display trifásico e verificação de sincronização fornecem módulo aprimorado funcionalidade • Compatível com DSEWebNet

- PC com conjunto de configuração DSE
- Compatibilidade de software para controle e monitoramento remoto • Tela com proporção de 132 x 64 pixels para maior clareza • Relógio em tempo real fornece registro preciso de eventos • Comunicações Ethernet (via Módulo DSE855), fornece monitoramento remoto avançado a baixo custo • Os módulos podem ser integrados em sistemas de gerenciamento predial (BMS)
- Maior entrada e saída capacidade de expansão via DSENet @
- Software para PC sem licença • Classificação IP65 (com gaxeta fornecida) oferece maior resistência à entrada de água • Editor PLC de 200 nós permite funções configuráveis pelo usuário para atender requisitos específicos da aplicação • Monitoramento de CLP via SCADA

2.11.5. As vistas frontais dos QTAs, porta fechada e porta aberta, podem ser encontradas no ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES E ESQUEMAS.

2.11.6. Os quadros de transferência automáticos bem como todo o sistema de ligação e comandos dos equipamentos devem possuir seus projetos e diagramas devidamente dimensionados para o atendimento da BBTS, os diagramas devem ser disponibilizados nos respectivos quadros e equipamentos.

2.11.7. Durante a falta de energia elétrica, deverá estabelecer a condição de paralelismo entre os 02 GMGs e todo o sistema elétrico do edifício.

2.11.8. O quadro de transferência automática deve ser montado conforme normas de segurança NR10 e NR12.

## 2.12. Acessórios:

2.12.1. Silenciador para absorção de ruído.

2.12.2. Tanque de combustível com capacidade de 5000 litros, com monitoramento do nível de combustível será realizado por um PLC (Controlador Lógico Programável), que gerenciará o abastecimento para os dois geradores.

2.12.3. Kit de interligação entre reservatório de consumo diário e tanque de combustível.

2.12.4. Conjunto de apoios elásticos niveladores, para montagem entre a base do Carenagem / Contêiner Super Silenciado e o piso.

2.12.5. Contenção de líquidos, (óleo combustível / óleo lubrificante / água de arrefecimento) com dreno, instalada na base metálica da Carenagem / Contêiner Super Silenciado e do Tanque de Combustível.

2.12.6. Fornecimento de todos os cabeamentos e demais materiais necessários para a interligação do quadro de paralelismo (QPG), do Grupo Gerador e Quadro de Transferência Automática.

## 2.13. Descrição básica dos serviços:

2.13.1. Os serviços que compõem o escopo da CONTRATADA são os seguintes:

2.13.1.1. Fornecimento e transporte da solução completa contratada até o local da instalação.

2.13.1.2. Instalação completa da solução contratada, inclusive a interligação elétrica, com fornecimento de cabos e quadro de comando/paralelismo, desde os GMG até o quadro de comando/paralelismo. Toda a infraestrutura deve ser instalada com eletrocalhas perfuradas com tampas, mãos francesas dentre outras peças necessárias, conforme ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES E ESQUEMAS.

2.13.1.3. Iniciar as operações dos GMGs, incluindo testes sem carga/com carga e fornecimento de treinamento à equipe local de manutenção sobre os procedimentos operacionais. Testes adicionais podem ser solicitados pela CONTRATADA, com simulação de falta de energia após término do expediente as 00:00hrs, a combinar com a CONTRATANTE.

2.13.1.4. Independentemente da periodicidade das rotinas de manutenção preventiva previstas pelo fabricante do grupo gerador, a CONTRATADA deverá realizar visitas mensais ao local da instalação, para verificação geral e minuciosa de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do equipamento e das instalações com emissão de relatório e efetuando, quando necessário, ajustes, testes e aferições.

2.13.1.5. Deverá efetuar teste com carga bimestralmente de forma programada, em período noturno, pré-agendada com o fiscal de serviço, informando-o com antecedência mínima de 7 dias, para que seja possível a programação com as áreas de operação.

2.13.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e alocar técnico para acompanhamento de serviços de operação ou manobra que ocorram no prédio da CONTRATANTE, que exijam desligamento da rede elétrica da concessionária, dentre outros necessários.

2.13.1.7. O valor contratado deverá incluir todas as despesas decorrentes da prestação do serviço (cabos elétricos, emendas, isolamento, transporte, instalação, impostos, materiais de reparo, manutenção entre outros).

2.13.1.8. O suporte técnico telefônico, deverá estar disponível por 24 horas por dia e 7 dias por semana e o atendimento por mensagem eletrônica (e-mail), de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

2.13.1.9. A CONTRATADA será responsável por realizar todas as manutenções preventivas e corretivas em toda a solução contratada, diretamente no local de instalação.

2.13.1.10.A CONTRATADA garantirá o perfeito funcionamento de toda a solução contratada, inclusive de possíveis trocas, durante todo o período de vigência do contrato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.13.1.11.A cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, a CONTRATADA deverá gerar um relatório detalhado, descrevendo os serviços executados, bem como as peças e/ou componentes utilizados.

2.13.1.12.Manutenção preventiva refere-se aos procedimentos destinados a prevenir anormalidades e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, com substituição de peças e/ou componentes, quando necessário.

2.13.1.13. A manutenção corretiva refere-se aos procedimentos necessários para restaurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo ajustes e reparos, conforme manuais e normas técnicas específicas, com substituição de peças e/ou componentes, quando necessário.

2.13.1.14. A manutenção preventiva da solução contratada, com fornecimento de peças e insumos, em conformidade com as recomendações dos fabricantes, e de acordo com os seguintes prazos, a contar da data e hora da abertura do chamado:

- a) Prazo de atendimento conforme ANS estabelecida na tabela item 11.1 deste documento;
- b) Prazo de resolução do problema conforme ANS estabelecida na tabela item 11.1 deste documento.

2.13.1.15. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo acima descrito, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do grupo motor-gerador defeituoso dentro do prazo de 48 horas, contado a partir da data e hora de abertura do chamado.

2.13.1.16. A data e a hora da abertura do chamado são, dentre as 2 (duas) possibilidades abaixo, a que ocorrer primeiro:

- a) Data e hora da ligação ao suporte telefônico;
- b) Data e hora do recebimento da mensagem eletrônica (e-mail).

2.13.1.17. Entenda-se por prazo de atendimento o tempo decorrido entre o instante da abertura do chamado e o instante em que o técnico chega ao local de prestação dos serviços;

2.13.1.18. A desinstalação da solução contratada e a sua retirada ocorrerão ao final do contrato, sem ônus à CONTRATANTE.

2.13.1.19. A elaboração e entrega imediata de relatório para todos os procedimentos realizados, do qual deverá constar descrição detalhada de todas as atividades realizadas, peças utilizadas e a condição operacional da solução contratada.

## 2.14. Entrega da documentação técnica dos GMG

2.14.1.1. O fornecimento de combustível será de responsabilidade da CONTRATADA e será RESSARCIDO pela CONTRATANTE mediante apresentação de planilha com os custos e Nota fiscal de compra, acompanhada de três orçamentos. O valor reservado será de até R\$ 3.000,00 mensais, cumulativos, mês a mês para reserva em caso de emergência, e deverá ser incluído no faturamento mensal apresentado pela CONTRATADA apenas no caso de reabastecimento de combustível. O valor do limite acima poderá ser revisto a cada ano, em função da revisão orçamentária anual realizada pela CONTRATANTE. A autorização de compra será conforme estipulado abaixo:

2.14.1.2. Para obter o ressarcimento do combustível, a CONTRATADA deverá observar o seguinte procedimento:

12.4.1 Anexar Planilha/documento de origem que comprove a despesa e preço a ser ressarcido.

12.4.2 Anexar a Nota Fiscal da compra do combustível.

12.4.3 Solicitar outros documentos caso julgue necessário.

2.14.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte do fiscal dos serviços. Neste caso poderá ser realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, e será considerado o menor preço encontrado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

2.14.1.4. No caso de os preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a aceitar o menor valor.

## 2.15. Relatórios

2.15.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo registro e gerenciamento dos chamados técnicos.

2.15.2. Após a solução de cada incidente ou problema, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado descrevendo as causas e as ações adotadas para a sua solução em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.15.3. A CONTRATADA deverá apurar, consolidar e entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, relatório com informações gerenciais e de acompanhamento dos níveis de serviço alcançados.

2.15.4. O leiaute para apresentação e a forma de entrega dos relatórios de níveis de serviço serão posteriormente definidos entre as partes.

2.15.5. A locação deverá ser em regime *standby*, e a franquia mínima será de 3 (três) horas diárias, totalizando 90 (noventa) horas/mês.

2.15.6. A utilização, além das 90 (noventa) horas/mês, deverá ser apresentada através do relatório de medições a ser entregue sempre com o espelho da Nota Fiscal, necessário para autorização de faturamento.

2.15.7. Caso a quantidade de horas seja superior a franquia mensal contratada, será paga a utilização como hora adicional, mas fica assegurado a CONTRATANTE o direito de compensar as horas não utilizadas nos meses anteriores, nos meses em que houver excedentes.

2.16. É fortemente desejável que os componentes ofertados para esta especificação estejam alinhados com a Diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances Directive - Directive 2002/95/EC of The European Parliament and of Council*) e que os contratados desenvolvam política de reciclagem e descarte de material eletrônico - Diretiva WEEE (*Waste Eletrical and Eletronic Equipament - Directive 2002/96/EC*). Se for o caso, apresentar documentação comprobatória do atendimento às Diretivas acima.

### **3. Subcontratação:**

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **4. Condições de Entrega:**

4.1. A entrega dos equipamentos e instalação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, em dia e horário a ser combinado previamente com a fiscalização, na Estrada dos Bandeirantes, nº 7966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ).

4.2. Se necessário para a troca do sistema do locador anterior, a CONTRATADA deverá fornecer gerador móvel temporário para as instalações do novo sistema. Esses equipamentos provisórios devem ser ligados diretamente nos quadros da rede limpa e suja. A conexão deverá ocorrer no período noturno quando o novo QTA já estiver pronto para substituição do existente. Os geradores provisórios permanecerão ligados até a finalização e início das operações dos geradores definitivos.

4.3. A operação descrita no item anterior deverá ter acompanhamento 24 horas de um técnico de geradores, uma vez que a CONTRATADA ficará exclusivamente responsável por esse sistema, considerando a necessidade de desligar a alimentação da Light.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART em até 5 (cinco) dias após o início do serviço.

4.5. Por ocasião da entrega, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6. Em caso de mudança de localidade, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA, com antecedência, e os custos da movimentação dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA sem ônus para a contratante.

4.7. O transporte e demais custos, de entrega e retirada, deverão estar incluso no valor dos serviços.

### **5. Informações de Faturamento:**

CNPJ de Faturamento: 42.318.949/0001-84

Endereço de Faturamento: Est. dos Bandeirantes, 7966, Camorim, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110

Inscrição Estadual: 82.131.515

Inscrição Municipal: 55485-5

### **6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:**

6.1. O fornecimento e instalação de todas as soluções apresentadas no item 2.1 e seus subitens, que são objeto desse projeto, devem ser observados em conformidade com padrões especificados no documento ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES E ESQUEMAS.

- 6.2. A CONTRATADA dará início na prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no entanto, a data de instalação deverá ser acordada com o fiscal do serviço, podendo este prazo ser estendido de acordo com a necessidade e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.3. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará empregados capacitados e devidamente credenciados, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.
- 6.4. Todos os materiais de EPI e segurança para os funcionários deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Os funcionários de instalação, prevenção, manutenção e correção deverão estar trajados de maneira adequada para execução do trabalho, com utilização de EPI's e EPC's que sejam obrigatórios à função e serviços e com crachá que possibilite a identificação.
- 6.6. A CONTRATADA se responsabiliza por informar à CONTRATANTE, por escrito, os nomes, RG e CPF dos funcionários por ela designados para a execução dos serviços contratados.
- 6.7. A CONTRATADA deverá empregar na instalação, equipamentos em plenas condições de uso e funcionamento.
- 6.8. As instalações dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA a qual deve considerar em seus custos além dos equipamentos, toda a sua instalação, materiais, insumos necessários, manutenção, reparo, peças e transporte de entrega e retirada ao final do contrato, além de toda a mão de obra de execução.
- 6.9. Todos os materiais necessários para execução dos serviços de prevenção, correção e manutenção deverão ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA, e na quantidade necessária.
- 6.10. A CONTRATADA deverá elaborar o cronograma de instalação no prazo de 02 dias após a assinatura do contrato com a previsão de cada etapa considerando o mínimo possível de interrupção dos serviços a fim de diminuir os riscos de paralização das atividades laborais nas unidades. O cronograma deverá passar por aprovação da CONTRATANTE.
- 6.11. Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso após a sua instalação com os reservatórios de combustível completos, este combustível não será ressarcido pela CONTRATANTE.
- 6.12. Toda construção civil que se fizer necessária para instalação do sistema será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.13. A critério da CONTRATANTE, considerando as dimensões dos equipamentos e/ou área de manobra interna, os geradores em referência, deverão ser instalados na parte interna da empresa, devendo a CONTRATADA prever a devida quantidade de cabeamento e materiais necessários.
- 6.14. As botoeiras e visores de operação dos geradores devem ser instalados a uma altura máxima de 1,60 metros para facilitar a operação e visualização de alarmes em geral.



## **7. Condições de Aceite:**

7.1. Os serviços só serão aceitos pela CONTRATANTE se atenderem às condições das especificações técnicas e aos testes de performance a serem realizados durante a aceitação do produto.

7.2. O não atendimento das características de operação resultará na recusa dos serviços, obrigando a CONTRATADA a executar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer modificação que se faça necessária ou a substituição/retirada da solução ofertada.

7.3. Qualquer alteração no escopo do projeto apresentado pela CONTRATADA deverá ser aprovada pela equipe técnica da CONTRATANTE. Qualquer alteração aprovada não poderá ser cobrada posteriormente.

7.4. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente pela comissão técnica da CONTRATANTE, em caráter experimental, para verificação do objeto recebido.

7.5. A CONTRATANTE efetuará validação de todos os testes funcionais da solução ofertada, para observação durante 5 (cinco) dias úteis, e emitirá formalização de aceite do recebimento provisório da solução.

7.6. Caso não ocorra o recebimento provisório, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a motivação da não emissão do aceite, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os problemas apontados sejam solucionados. Findo esse prazo, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas neste termo de referência/contrato.

7.7. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato e comissão técnica da CONTRATANTE, após o prazo de observação de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo e autorizar o pagamento da solução.

7.8. O aceite não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade em relação às especificações técnicas exigidas, verificados posteriormente.

## **8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

8.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral de toda a solução contratada durante todo o período de vigência contratual, com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), a contar da data de instalação.

8.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de site na Internet, e-mail e/ou canal telefônico gratuito 0800.

8.3. Manutenções preventivas deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, conforme o plano de manutenção preventiva a ser apresentado previamente pela CONTRATADA na assinatura do contrato e aprovado pela CONTRATANTE.

8.4. Manutenções corretivas deverão ser efetuadas durante o período de vigência do contrato sempre que os componentes da solução apresentarem falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado.



- 8.5. As manutenções devem ocorrer preferencialmente à noite e precisam ser agendadas com o fiscal do serviço com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 8.6. Verificar mensalmente e adequar o nível de óleo lubrificante, água, combustível, baterias e outros itens necessários.
- 8.7. Durante o período de vigência do contrato, os serviços deverão ser solicitados por contato telefônico ou e-mail, com tempo de atendimento de até 04 (quatro) horas e tempo de solução (TRO) também de até 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado. O atendimento deverá ser realizado por uma central telefônica no Brasil do tipo DDG (0800) ou outro formato a ser definido, em português, durante as 24 horas do dia e 07 dias da semana.
- 8.8. As ferramentas e equipamentos necessários para a manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9. Nos casos em que as manutenções exigirem a parada de equipamento(s), a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para aprovação da manutenção ou para agendar uma nova data, a ser definida pela equipe técnica e pela gestão local, para a execução das atividades.
- 8.10. Quando a manutenção do produto envolver a parada do sistema, a CONTRATANTE agendará um horário para a manutenção e o tempo de solução será negociado entre as partes.
- 8.11. A CONTRATADA deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, sejam preventivas ou corretivas, programadas ou de emergência, detalhando os fatos importantes e os pormenores das intervenções, para manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração da CONTRATANTE, caso necessário.
- 8.12. O relatório deve ser assinado por um representante da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 8.13. O serviço de manutenção deverá ser realizado por profissionais da CONTRATADA devidamente qualificados, seguindo as especificações técnicas do fabricante.
- 8.14. A proposta técnica deve incluir todas as informações básicas sobre o funcionamento do serviço, como telefone de contato, procedimentos necessários e outros detalhes relevantes.
- 8.15. Em caso de problemas recorrentes com a mesma criticidade durante 02 (dois) meses consecutivos, o fornecedor deverá substituir o equipamento e arcar com os respectivos custos.
- 8.16. A CONTRATADA deve substituir o equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas especificações do substituído, após um máximo de 02 (dois) dias de paralisação ou quando for necessária a retirada do equipamento ou de partes para manutenção corretiva.
- 8.17. A CONTRATADA deve atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE, conforme o prazo estabelecido na ANS na tabela do item 11.1 deste documento, mesmo fora do horário de expediente, em caso de emergência.

## **9. Condições de Pagamento:**

- 9.1. O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos a contar da emissão da

Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

9.2. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido; em caso de impossibilidade de emissão até o dia 21 (vinte e um), a nota fiscal só deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente.

## 10. Multa:

10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2,0% sobre o valor mensal
2	5,0% sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	2
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	1
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2

7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	1
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	1
10	Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2

## 11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. O objetivo do Acordo de Nível de Serviço (ANS) é estabelecer os níveis de qualidade exigidos para a prestação dos serviços especificados neste documento:

* A ANS (SLA) começa a contar da abertura do chamado através dos seguintes meios:					
E-mail: <b>xxxxxxx</b> <i>(A ser fornecido pela contratada durante o processo de contratação)</i>					
Telefone: <b>xxxxxxx</b> <i>(A ser fornecido pela contratada durante o processo de contratação)</i>					
* Os horários e dias de atendimento:					
Em dias úteis (segunda à sexta) das 9h00 as 18h00					
Em caso de emergências, fora dos horários estabelecidos inclusive aos finais de semana e feriados, entrar em contato através do número: <b>xxxxxxx</b> <i>(A ser fornecido pela contratada durante o processo de contratação)</i>					
PRIORIDADE	TIPO	RESPOSTA	ATENDIMENTO LOCAL	TRO	GLOSA POR HORA DE ATRASO
<b>Crítica</b>	Parada do equipamento.	Até 15 minutos	Até 1 hora	Até 3 horas	5%
<b>Alta</b>	Problema ou incidente (que não cause parada do equipamento)	Até 30 minutos	Até 2 horas	Até 4 horas	3,5%
<b>Média</b>	Solicitações de manutenção e/ ou reparo (que não cause parada do equipamento)	Até 1 hora	Até 6 horas	Até 24 horas	2%
<b>Baixa</b>	Dúvidas de usuários que não prejudiquem o funcionamento dos equipamentos	Até 2 horas	Até 12 horas (caso a comunicação verbal não seja suficiente)	Até 24 horas	0,3%
<b>A GLOSA POR ATRASO SERÁ APLICADA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO CONSIDERANDO OS ATRASOS DO TRO (TEMPO DE RECUPERAÇÃO OPERACIONAL)</b>					

\*Tabela ANS/SLA

11.2. A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos equipamentos e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços estabelecidos neste documento pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da CONTRATANTE.

11.3. O prazo para a intervenção e solução do chamado técnico pelo técnico especializado será o estabelecido na tabela ANS estabelecida no item 11.1 deste documento, independentemente do dia de abertura da ocorrência, podendo ocorrer em finais de semana ou pela madrugada.

Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.

- 11.4. O prazo para solução de incidentes dependerá de sua criticidade e será contado da abertura do chamado, conforme estabelecido na tabela ANS do item 11.1 deste documento.
- 11.5. Falha crítica: qualquer falha que comprometa o funcionamento do equipamento bem como esteja operando em by-pass.
- 11.6. Falha não crítica: qualquer falha não inclusa na falha crítica, consideradas como alta, média ou baixa de acordo com as definições da tabela ANS do item 11.1 deste documento.
- 11.7. Tempo de resposta: a partir do chamado técnico na central de atendimento da CONTRATADA até o momento em que o técnico entrar em contato com a CONTRATANTE.
- 11.8. Tempo de atendimento no local: a partir do momento em que a CONTRATADA identificar a impossibilidade de resolução do incidente remotamente (em comum acordo com a CONTRATANTE), até a chegada dele ao local.
- 11.9. TRO (Tempo de recuperação operacional): tempo contado a partir da abertura do chamado até sua solução definitiva.
- 11.10. Pelo descumprimento dos prazos fixados no presente ANS serão aplicadas glosas, por hora ou fração de hora, nos percentuais estabelecidos na tabela da ANS no item 11.1 deste documento.

## **12. Aspectos de Segurança:**

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como know-how e outros dados a que vier a ter acesso por força de mesmo. Obriga-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão, inclusive, mas não limitados a aqueles decorrentes da utilização pelos seus prepostos dos equipamentos utilizados na prestação do serviço. Os danos, prejuízos, indenizações e inadimplementos contratuais, multas ressarcimentos e quaisquer outros débitos poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, após a apuração mediante procedimento administrativo onde será assegurado ao contraditório a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito.
- 12.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia, de segurança e de medicina do trabalho recomendadas pelas legislações aplicáveis, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários à realização dos serviços.

## **13. Vigência:**

- 13.1. O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses.

**14. Repactuação de preços/Reajuste:**

14.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**15. Matriz de risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

## 16. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, (**valor que o proponente venha a apresentar na sua proposta após a etapa de lances**), por meio da apresentação do balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## **17. Qualificação Técnica:**

17.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. Registro ou inscrição da CONTRATADA no CREA/RJ.

17.1.2. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço e fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

17.1.3. Comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

17.1.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

17.1.5. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## **18. Due Diligence:**

18.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## **19. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

19.1. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período.

## **20. Vistoria:**

20.1. A critério da CONTRATADA, caso seja necessário levantar subsídios para formulação de sua proposta, essa poderá realizar vistoria técnica nas instalações onde se realizará os serviços.

20.2. O agendamento da vistoria deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da vistoria, em dias úteis, no horário comercial (entre 10h e 16h) e ser agendada através do e-mail



---

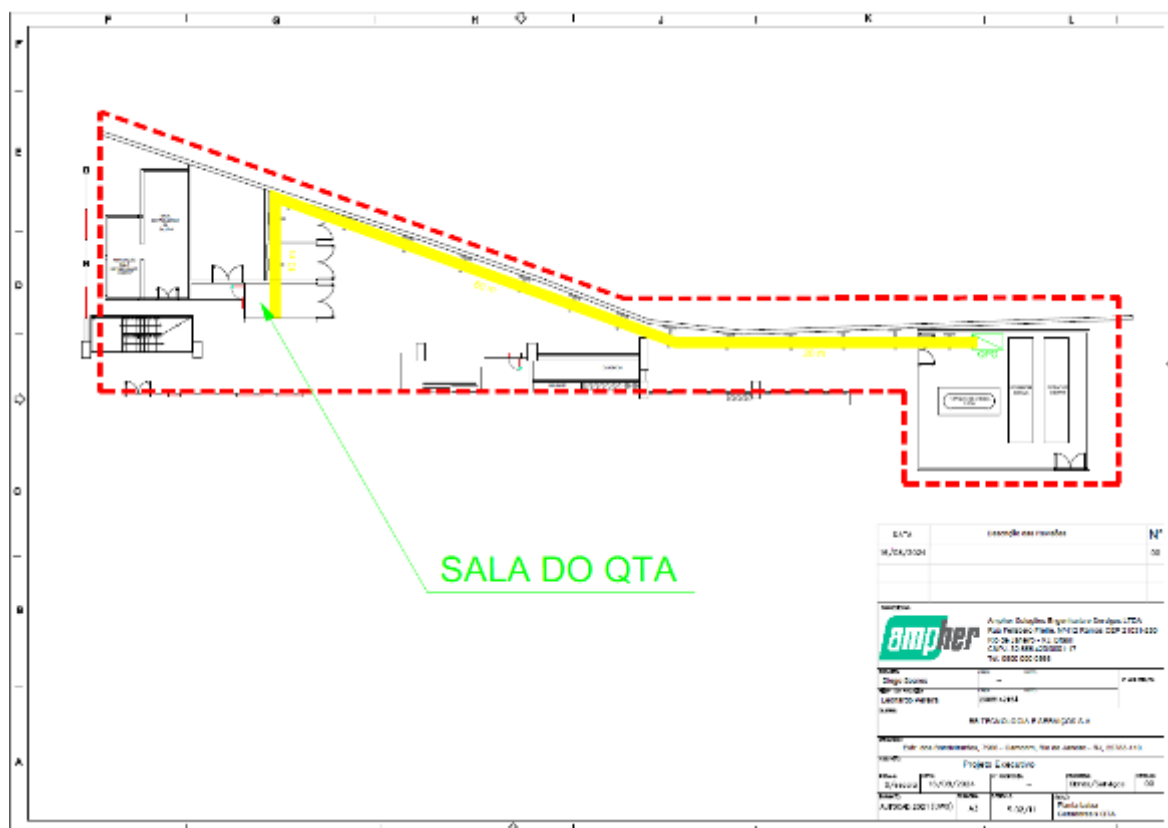
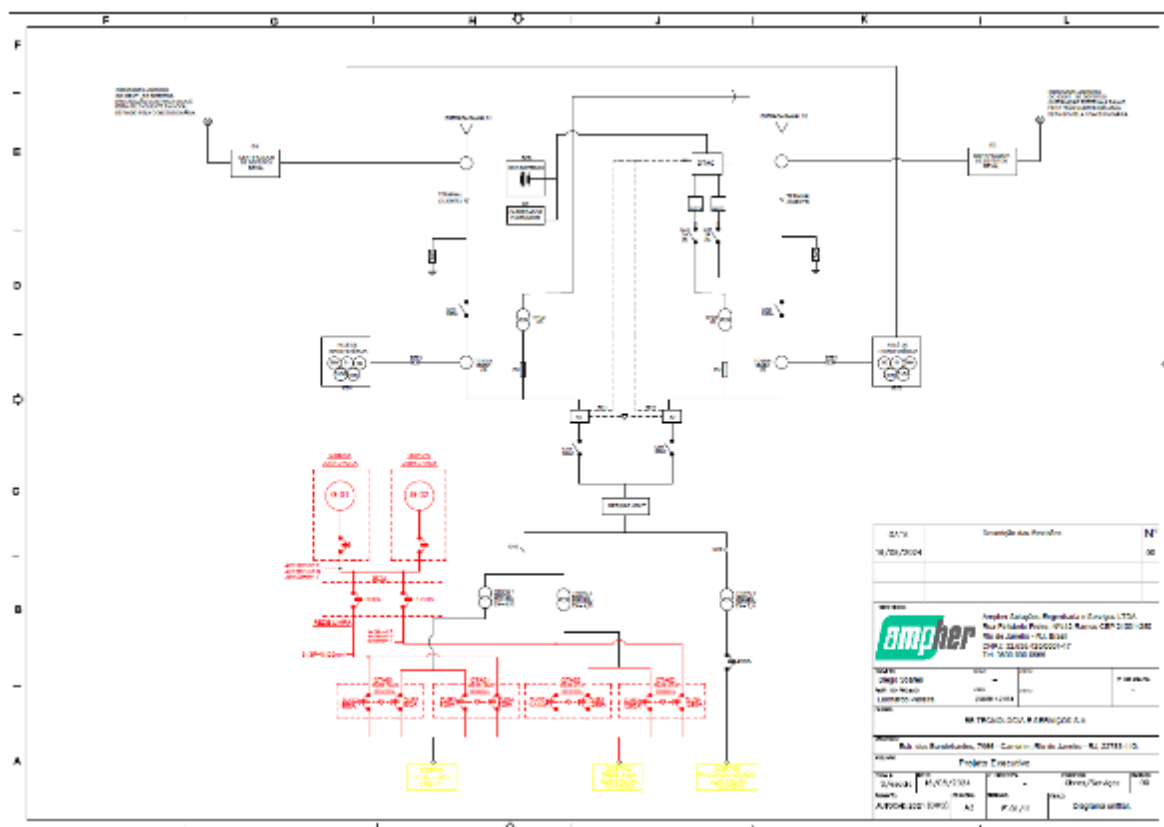
(disef@bbts.com.br), mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual efetuará a vistoria.

20.3. Para todos os efeitos, será considerado que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não sendo admitido, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento desses aspectos.

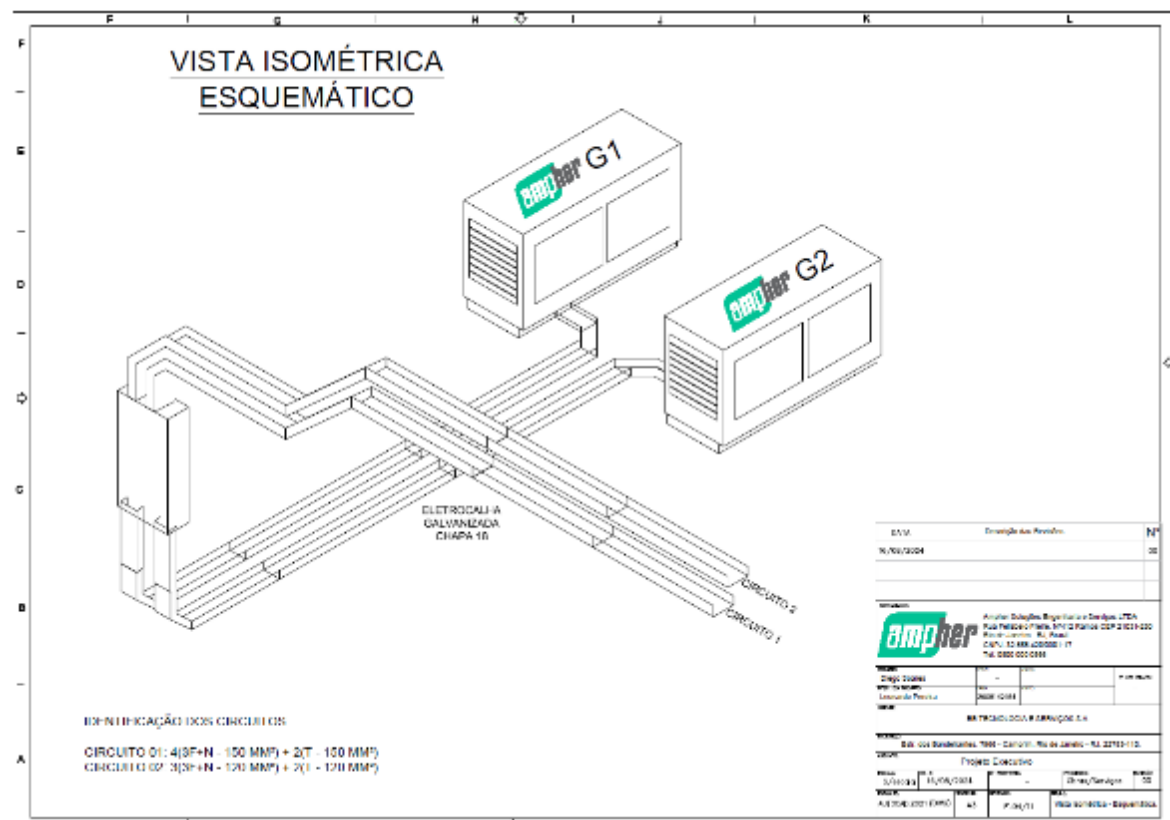
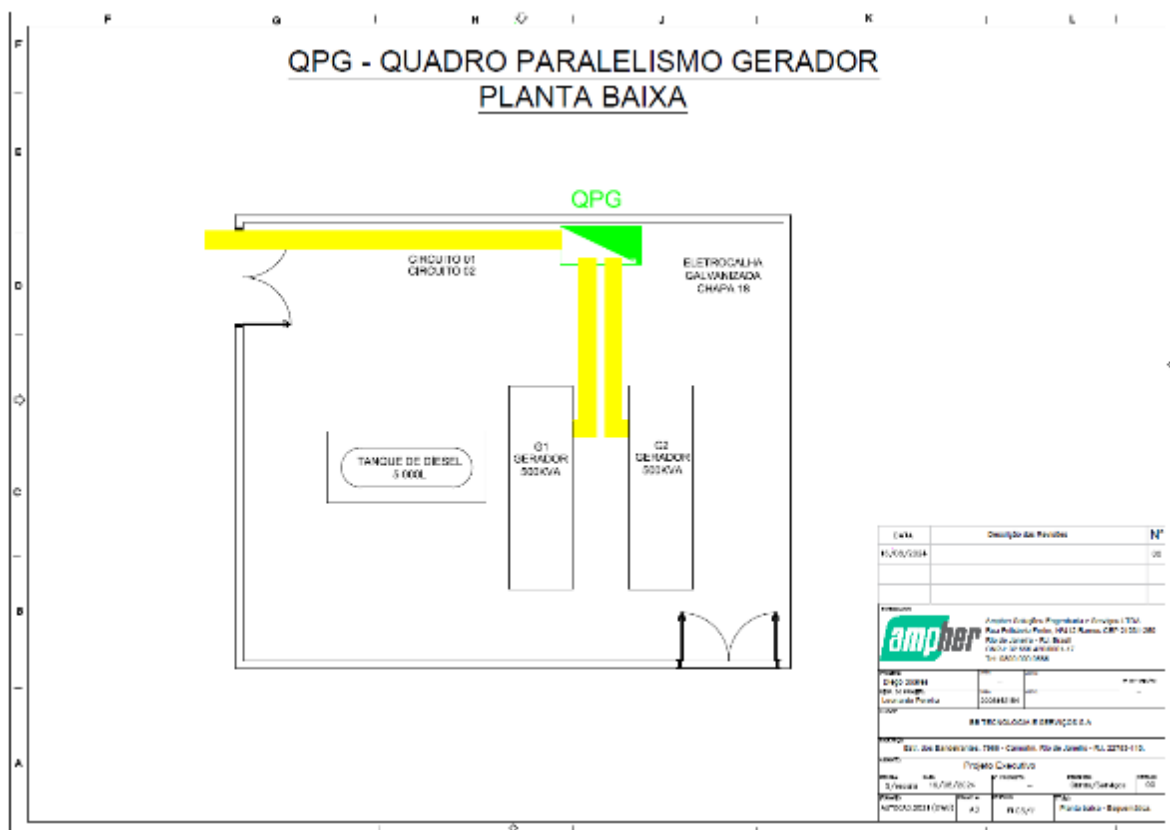
### **ANEXO(S) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES, ESQUEMAS E LISTA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (TABELA).

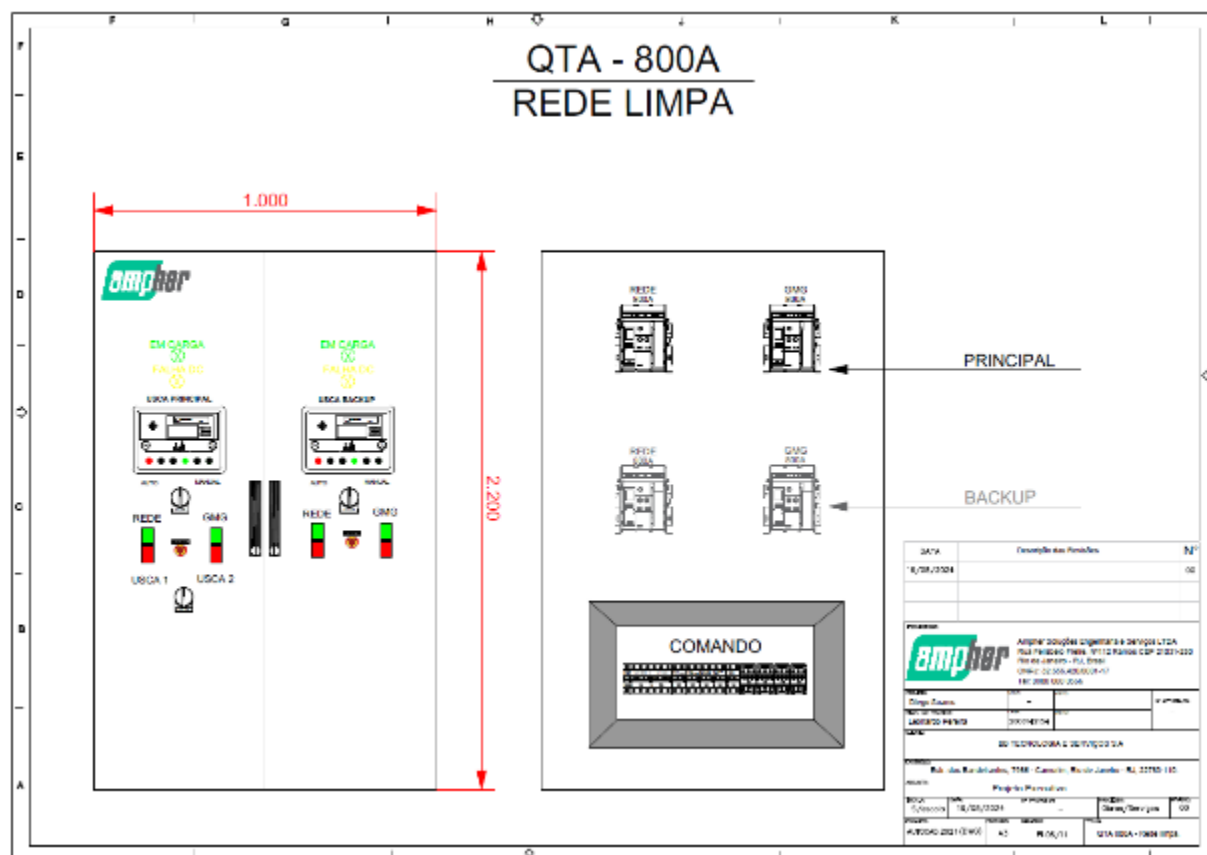
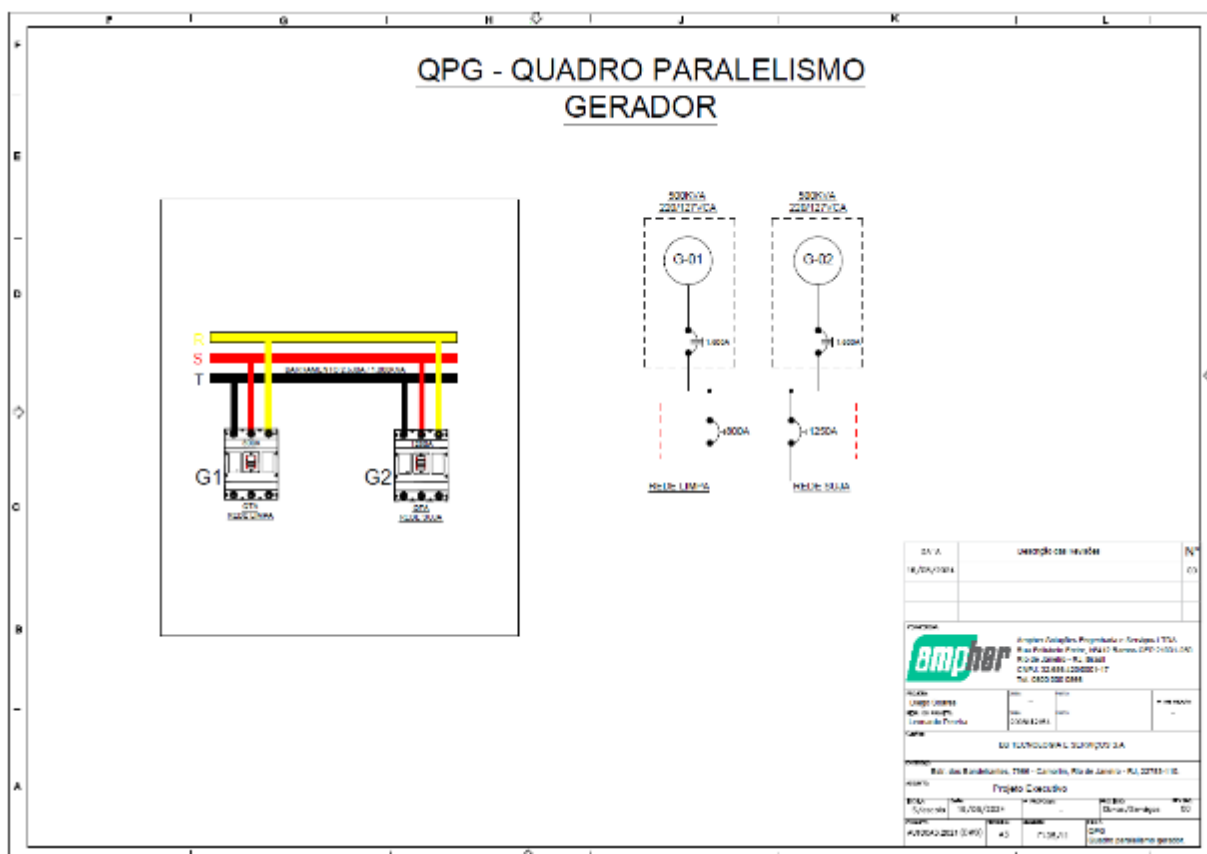
### ANEXO I.A - DIAGRAMAS, PLANTAS BAIXAS, VISTAS, DETALHES E ESQUEMAS, ESQUEMAS E LISTA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (TABELA)



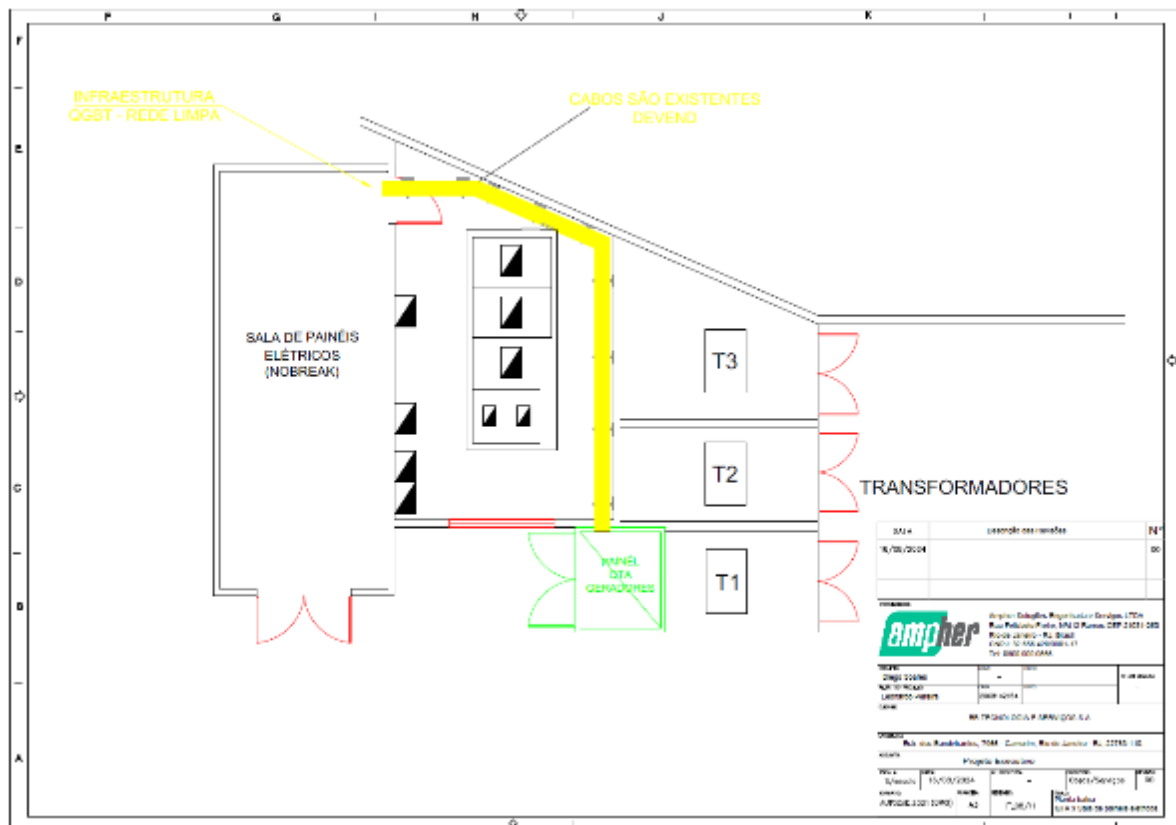
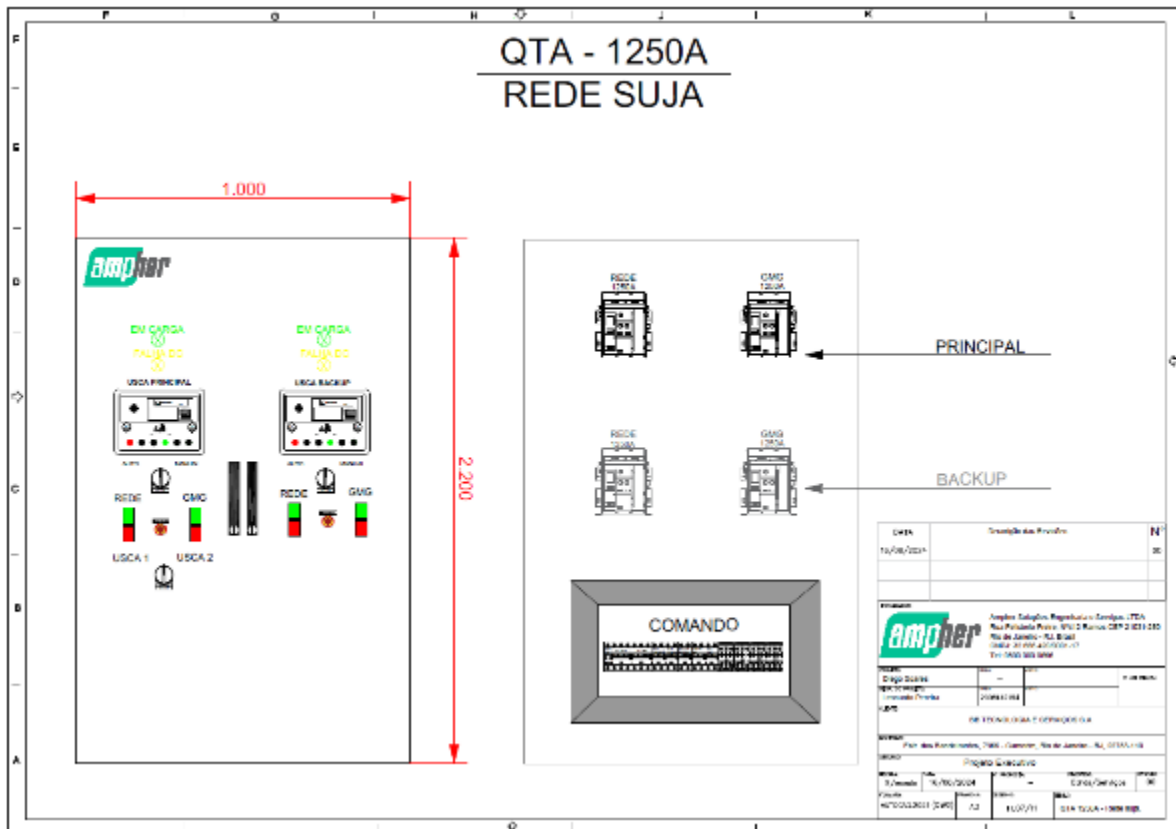
Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.



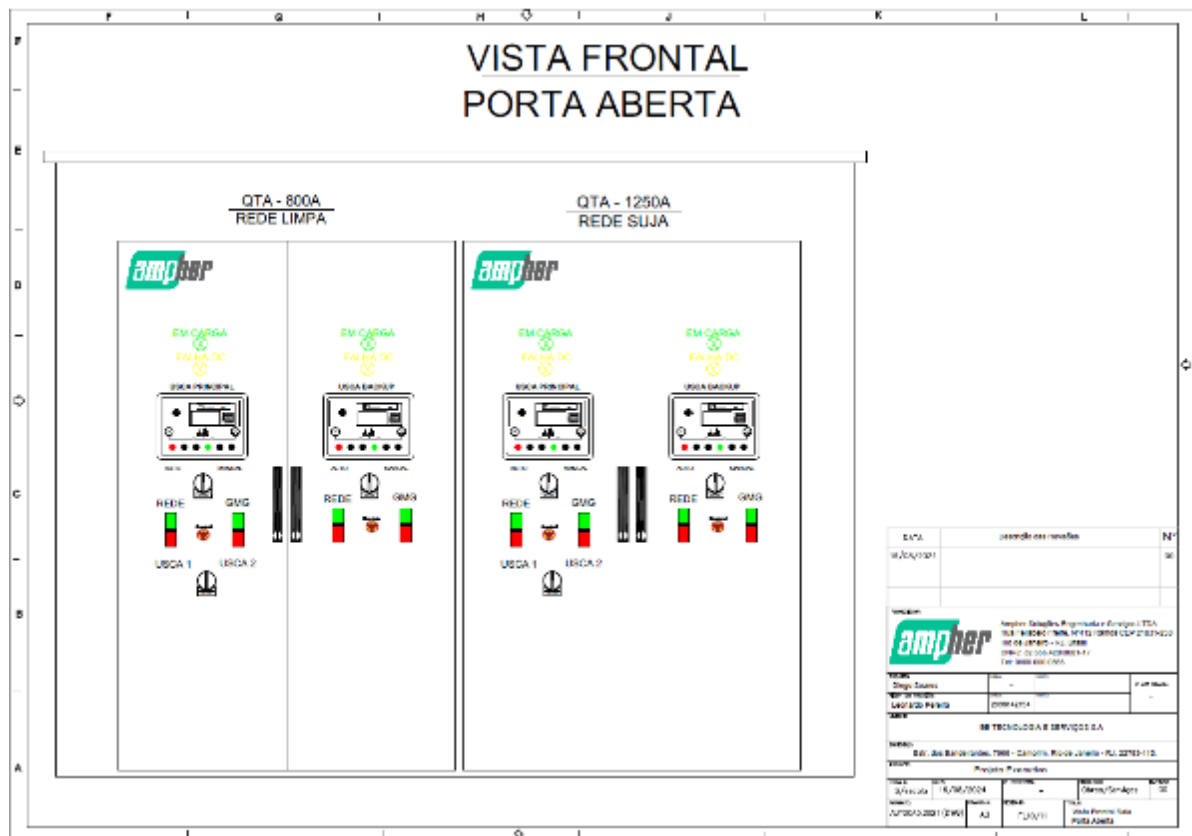
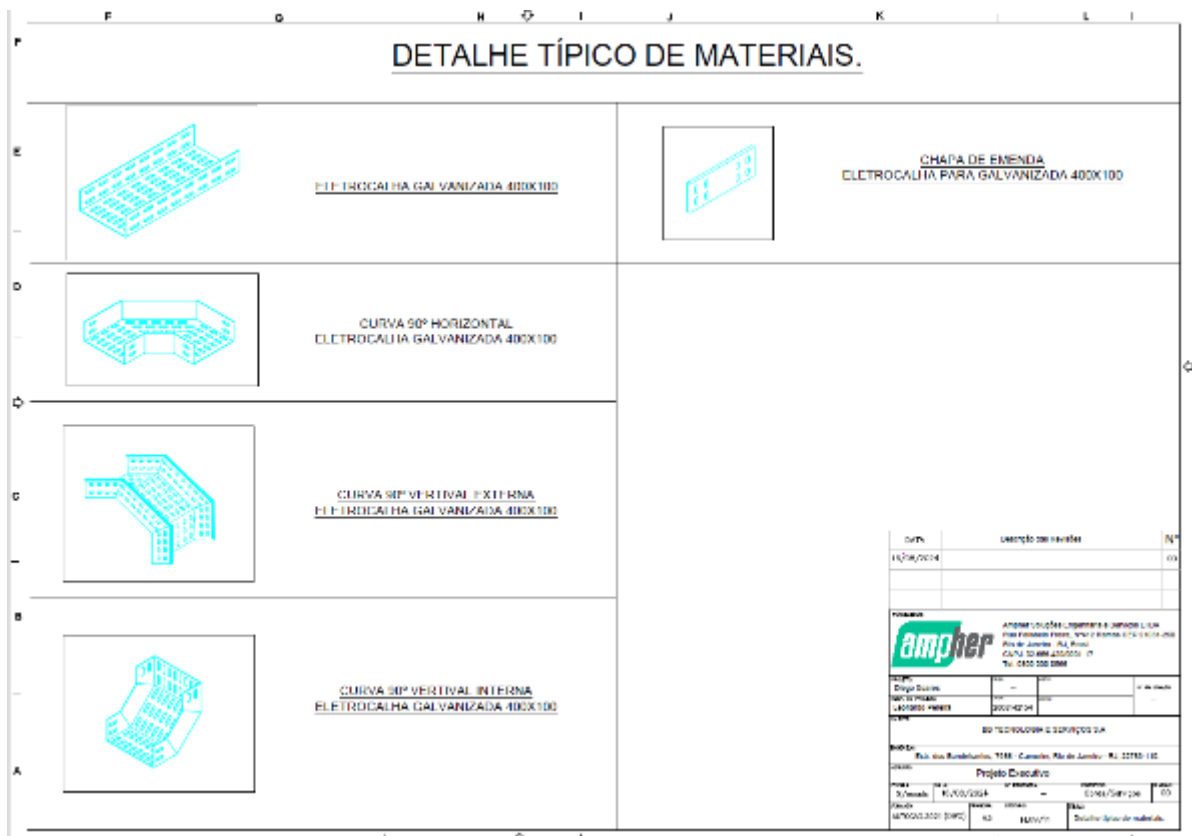
Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.



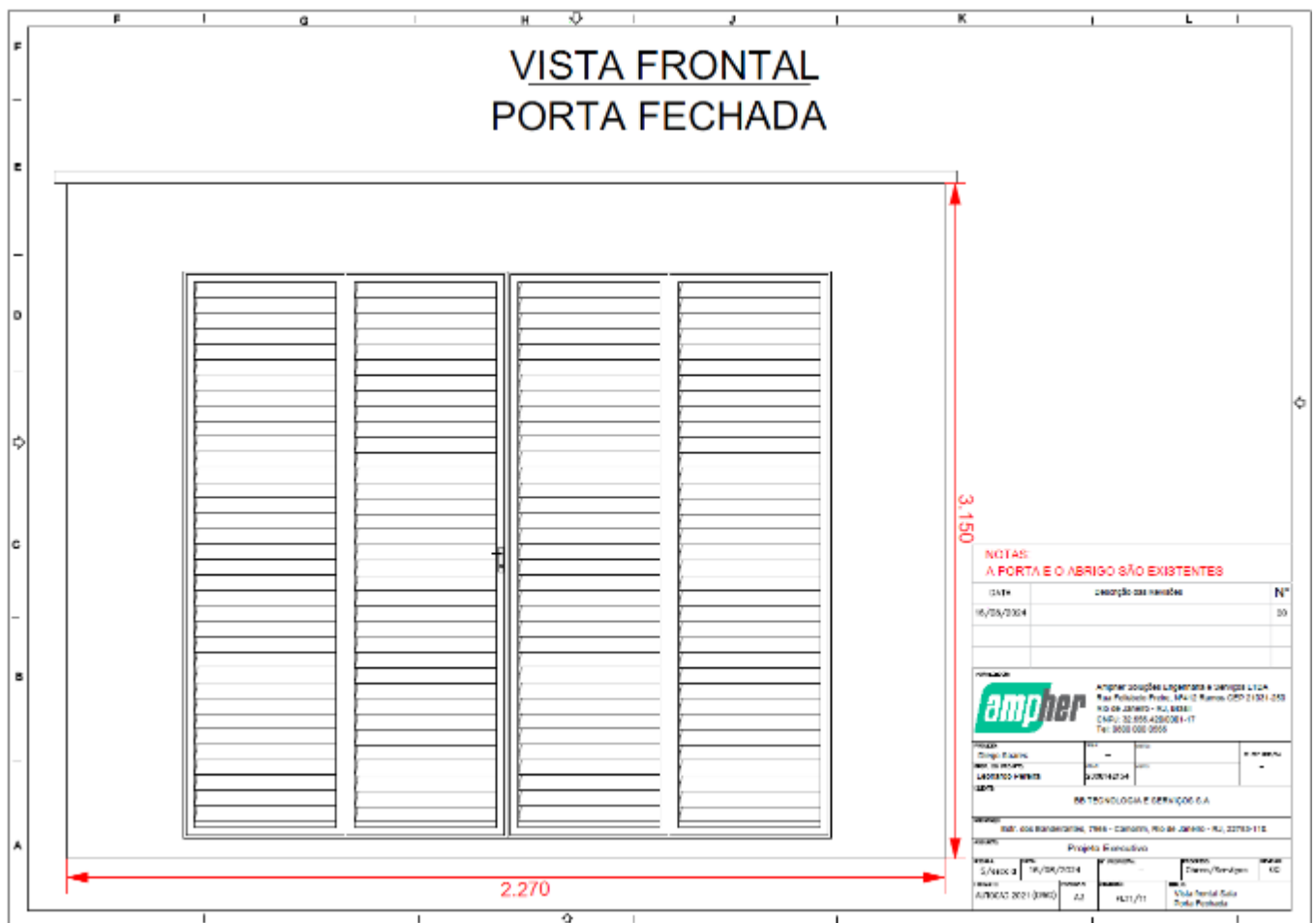
Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.



Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.



Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.



Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.



<b>CONJECTURA BASE - IMPLEMENTAÇÃO DE 02 X GERADORES DE 500 KVA EM PARALELO COM DIVISÃO AUTOMÁTICA DE CARGA, COM APLICAÇÃO DE QTA'S DE TRANSFERÊNCIA PARA REDE LIMPA (800A) E REDE SUJA (1250A)</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÃO DO GERADOR</b>		<b>1</b>
<b>1.1</b>	<b>MATERIAL/EQUIPAMENTOS</b>		<b>1</b>
1.1.1	GRUPO GERADOR SILENCIADO PARA USO COMO FONTE AUXILIAR, PARA OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, POTÊNCIA DE 500KVA EM REGIME STAND-BY, 450KVA EM REGIME PRIME NA TENSÃO DE 220/127VOLTS	EQ	2
1.1.2	BASE PARA GRUPO GERADOR 3900 X 1400 X 50MM	VB	2
<b>2</b>	<b>INFRAESTRUTURA ELÉTRICA</b>		<b>1</b>
<b>2.1</b>	<b>GERADORES ATÉ QPG</b>		<b>1</b>
<b>2.1.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
2.1.1.1	ELETROCALHAS LISAS OU PERFURADAS NAS MEDIDAS (400X100MMX3000 #18) X 3 METROS:	PÇ	10
2.1.1.2	CURVA HORIZONTAL 90º PARA ELETROCALHA 400X100MM	PÇ	2
2.1.1.3	CURVAS PARA ELETROCALHAS, LISAS OU PERFURADAS 90º DO TIPO VERTICAL INTERNA 400 X 100MM	PÇ	2
2.1.1.4	TALA DE EMENDA PARA ELETROCALHA 100MM	PÇ	20
2.1.1.5	PARAFUSO CABECA LENTILHA AUTO TRAVANTE 3/8 X 3/4 COM PORCA E ARRUELA - PACOTE C/ 100 PCS	CJ	1
2.1.1.6	CHUMBADOR CBA 3/8"	PÇ	40
2.1.1.7	BARRA ROSCADA (TIRANTE) NAS MEDIDAS 3/8" X 3 METROS	PÇ	6
2.1.1.8	MISCELÂNEAS	PC	2
<b>2.2</b>	<b>QPG ATÉ A SALA DO QTA</b>		<b>1</b>
<b>2.2.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
2.2.1.1	ELETROCALHAS LISAS OU PERFURADAS NAS MEDIDAS (400X100MMX3000 #18) X 3 METROS:	PÇ	60
2.2.1.2	CURVA HORIZONTAL 90º PARA ELETROCALHA 400X100MM	PÇ	8
2.2.1.3	CURVAS PARA ELETROCALHAS, LISAS OU PERFURADAS 90º DO TIPO VERTICAL EXTERNA 400 X 100MM	PÇ	4
2.2.1.4	TALA DE EMENDA PARA ELETROCALHA 100MM	PÇ	120
2.2.1.5	PARAFUSO CABECA LENTILHA AUTO TRAVANTE 3/8 X 3/4 COM PORCA E ARRUELA - PACOTE C/ 100 PCS	CJ	5
2.2.1.6	MÃO FRANCESA REFORÇADA 400MM	PÇ	120
2.2.1.7	CHUMBADOR CBA 3/8"	PÇ	40
2.2.1.8	BARRA ROSCADA (TIRANTE) NAS MEDIDAS 3/8" X 3 METROS	PÇ	40
2.2.1.9	MISCELÂNEAS	PC	5
<b>2.3</b>	<b>SALA DO QTA ATÉ O QGBT</b>		<b>1</b>
<b>2.3.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
2.3.1.1	ELETROCALHAS LISAS OU PERFURADAS NAS MEDIDAS (400X100MMX3000 #18) X 3 METROS:	PÇ	20
2.3.1.2	CURVA HORIZONTAL 90º PARA ELETROCALHA 400X100MM	PÇ	2
2.3.1.3	CURVAS PARA ELETROCALHAS, LISAS OU PERFURADAS 90º DO TIPO VERTICAL INTERNA 400 X 100MM	PÇ	2
2.3.1.4	TALA DE EMENDA PARA ELETROCALHA 100MM	PÇ	20
2.3.1.5	PARAFUSO CABECA LENTILHA AUTO TRAVANTE 3/8 X 3/4 COM PORCA E ARRUELA - PACOTE C/ 100 PCS	CJ	1
2.3.1.6	MÃO FRANCESA REFORÇADA 400MM	PÇ	10
2.3.1.7	CHUMBADOR CBA 3/8"	PÇ	40

Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.

2.3.1.8	BARRA ROSCADA (TIRANTE) NAS MEDIDAS 3/8" X 3 METROS	PÇ	6
2.3.1.9	MISCELÂNEAS	PC	2
<b>3</b>	<b>CABOS DE POTÊNCIA</b>		<b>1</b>
<b>3.1</b>	<b>GERADORES ATÉ O QPG</b>		<b>1</b>
<b>3.1.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
3.1.1.1	CABO FLEXÍVEL HEPR 150MM 0,6/1KV PRETO	M	240
3.1.1.2	CABO FLEXÍVEL HEPR 150MM 0,6/1KV AZUL	M	80
3.1.1.3	CABO FLEXÍVEL HEPR 150MM 0,6/1KV VERDE	M	40
3.1.1.4	TERMINAL DE COBRE À COMPRESSÃO 150MM <sup>2</sup>	PÇ	40
3.1.1.5	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO PRETA 19MM X 10M - 3M	RL	5
3.1.1.6	MISCELÂNEAS	PC	2
<b>3.2</b>	<b>CIRCUITO 01 - QPG ATÉ O QTA REDE SUJA</b>		<b>1</b>
<b>3.2.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
3.2.1.1	CABO FLEXÍVEL HEPR 150MM 0,6/1KV PRETO	M	1440
3.2.1.2	CABO FLEXÍVEL HEPR 150MM 0,6/1KV AZUL	M	480
3.2.1.3	CABO FLEXÍVEL HEPR 150MM 0,6/1KV VERDE	M	240
3.2.1.4	TERMINAL DE COBRE À COMPRESSÃO 150MM <sup>2</sup>	PÇ	20
3.2.1.5	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO PRETA 19MM X 10M - 3M	RL	3
3.2.1.6	MISCELÂNEAS	PC	2
<b>3.3</b>	<b>CIRCUITO 02 - QPG ATÉ O QTA REDE LIMPA</b>		<b>1</b>
<b>3.3.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
3.3.1.1	CABO FLEXÍVEL HEPR 120MM 0,6/1KV PRETO	M	1140
3.3.1.2	CABO FLEXÍVEL HEPR 120MM 0,6/1KV AZUL	M	480
3.3.1.3	CABO FLEXÍVEL HEPR 120MM 0,6/1KV VERDE	M	240
3.3.1.4	TERMINAL DE COBRE À COMPRESSÃO 120MM <sup>2</sup>	PÇ	20
3.3.1.5	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO PRETA 19MM X 10M - 3M	RL	3
3.3.1.6	MISCELÂNEAS	PC	2
<b>4</b>	<b>QPG - QUADRO DE PARALELISMO DE GERADOR</b>		<b>1</b>
<b>4.1</b>	<b>FABRICAÇÃO DO QUADRO</b>		<b>1</b>
<b>4.1.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
4.1.1.1	QUADRO DE COMANDO SOBREPOR CHAPA 120 X 80 X 35 C/FLANGE	PÇ	1
4.1.1.2	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 1250A DWA 1600S TRIPOLAR	PÇ	1
4.1.1.3	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR TERMOMANÉTICO FIXO 400V 800A 35KA DWP800L8003	UNI	1
4.1.1.4	BARRA CHATA DE COBRE ELETROLÍTICO 4" X 1/2" 2625A	PÇ	3
4.1.1.5	BARRA CHATA DE COBRE ELETROLÍTICO 2 X 5/16 1 MT 885 AMPERES	PÇ	2
4.1.1.6	BARRA CHATA DE COBRE ELETROLÍTICO 2 X 1/2 1 MT 1312 AMPERES	PÇ	2
4.1.1.7	KIT ESPAGUETE TERMO RETRÁTIL PARA QD VÁRIOS TAMANHO	KIT	6
4.1.1.8	MISCELÂNEAS	PC	3
<b>5</b>	<b>QTA REDE LIMPA - 800ª</b>		<b>1</b>
<b>5.1</b>	<b>FABRICAÇÃO DO PAINEL</b>		<b>1</b>
<b>5.1.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
5.1.1.1	PAINEL ELÉTRICO PM-22108 2200X1000X860MM	QD	1
5.1.1.2	DISJUNTOR EM CAIXA ABERTA E1.2C 800A, 3 POLOS, RELÉ EKIP TOUCH LI, ICU 50 KA, INSTALAÇÃO FIXO	pç	4
5.1.1.3	CANALETA 50X80MM, RECORTE ABERTO 1 METRO	PÇ	3
5.1.1.4	MINI CONTATOR CWC 220VCA 10A 2NA 2NF CWCA0 22 00V26	PÇ	4
5.1.1.5	MINI DISJUNTOR BIPOLAR 10A CURVA C 3KA	PÇ	5

Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.

5.1.1.6	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 10A CURVA C 3KA	PÇ	2
5.1.1.7	MINI DISJUNTOR MONOPOLAR 10A CURVA C 3KA	PÇ	1
5.1.1.8	BORNE CONECTOR SAK	PÇ	60
5.1.1.9	MODULO DE CONTROLE DEEP SEA MODELO DSE335	PÇ	2
5.1.1.10	CHAVE COMUTADORA 2 POSIÇÕES 1-0-2 U3/16E LIG/DESL/LIG - SEMITRANS	PÇ	3
5.1.1.11	BOTAO DUPLO LIGA/DESLIGA ILUMINADO XB2-EBW8365 220VCA 1NA+1NF	PÇ	4
5.1.1.12	BOTÃO DE EMERGÊNCIA TIPO COGUMELO 1NF + PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	PÇ	2
5.1.1.13	SINALEIRO LED 220V VÁRIAS CORES MONOBLOCO	PÇ	4
5.1.1.14	CABO 2,5MM <sup>2</sup> 100 METROS 750V	RL	10
5.1.1.15	MISCELÂNEAS	PC	3
<b>6</b>	<b>QTA REDE SUJA - 1250<sup>a</sup></b>		<b>1</b>
<b>6.1</b>	<b>FABRICAÇÃO DO PAINEL</b>		<b>1</b>
<b>6.1.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
6.1.1.1	PAINEL ELÉTRICO PM-22108 2200X1000X860MM	QD	1
6.1.1.2	DISJUNTOR EM CAIXA ABERTA E1.2C 1250A, 3 POLOS, RELÉ EKIP TOUCH LI, ICU 50 KA, INSTALAÇÃO FIXO	PÇ	4
6.1.1.3	CANALETA 50X80MM, RECORTE ABERTO 1 METRO	PÇ	3
6.1.1.4	MINI CONTATOR CWC 220VCA 10A 2NA 2NF CWCA0 22 00V26	PÇ	4
6.1.1.5	MINI DISJUNTOR BIPOLAR 10A CURVA C 3KA	PÇ	5
6.1.1.6	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 10A CURVA C 3KA	PÇ	2
6.1.1.7	MINI DISJUNTOR MONOPOLAR 10A CURVA C 3KA	PÇ	1
6.1.1.8	BORNE CONECTOR SAK	PÇ	60
6.1.1.9	MODULO DE CONTROLE DEEP SEA MODELO DSE335	PÇ	2
6.1.1.10	CHAVE COMUTADORA 2 POSIÇÕES 1-0-2 U3/16E LIG/DESL/LIG - SEMITRANS	PÇ	3
6.1.1.11	BOTAO DUPLO LIGA/DESLIGA ILUMINADO XB2-EBW8365 220VCA 1NA+1NF	PÇ	4
6.1.1.12	BOTÃO DE EMERGÊNCIA TIPO COGUMELO 1NF + PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	PÇ	2
6.1.1.13	SINALEIRO LED 220V VÁRIAS CORES MONOBLOCO	PÇ	4
6.1.1.14	CABO 2,5MM <sup>2</sup> 100 METROS 750V	RL	10
6.1.1.15	MISCELÂNEAS	PC	3
<b>7</b>	<b>INSTALAÇÃO DE TANQUE EXTERNO COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO</b>		<b>1</b>
<b>7.1</b>	<b>MATERIAL</b>		<b>1</b>
7.1.1	TANQUE DE COMBUSTIVEL 5.000 LITROS POLIETILENO	UN	1
7.1.2	BOMBA DE ENGRENAGEM FBE1 STANDARD C/MOTOR 1CV 6P TRIFASICA 220/380V	PÇ	1
7.1.3	MANGUEIRA TRANSPower DE COMBUSTÍVEL 1"	M	40
7.1.4	SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL - KVA K40 LS - COM SAÍDA CAN J1939	PÇ	2
7.1.5	TUBO ACO CARBONO PRETO C/C NBR 5590 SCH40 1 POL PADRÃO 6M	PÇ	4
7.1.6	TUBO ACO CARBONO PRETO C/C NBR 5590 SCH40 3/4 POL PADRÃO 6M	PÇ	2
7.1.7	CURVA 90 RL WPB A234 SCH40 1 SW PADRÃO	PÇ	4
7.1.8	CURVA 90 RL WPB A234 SCH40 3/4 SW PADRÃO	PÇ	4
7.1.9	MEIA LUVA ACF A105 3000LBS 1 SW PADRÃO	PÇ	4
7.1.10	MEIA LUVA A105 150LBS 3/4 BSP PADRÃO	PÇ	4
7.1.11	FLANGE LISA RF A240 I304 ANSI B16.5 150LBS 1 POL PADRÃO	PÇ	4
7.1.12	REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LATÃO DE 1"	PÇ	2
7.1.13	VÁLVULA ESFERA PASSAGEM PLENA EM LATÃO F/F DE 3/4"	PÇ	4
7.1.14	50 FITA SCOTCHRAP 150X30	PÇ	2
7.1.15	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM LATÃO 1"	PÇ	1
7.1.16	VÁLVULA ESFERA PASSAGEM PLENA EM LATÃO F/F DE 1"	PÇ	3

Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.

---

7.1.17	VÁLVULA SOLENOIDE 1" EM LATÃO NORMAL FECHADA 220 VAC	PÇ	2
7.1.18	SENSOR INTERRUPTOR BOIA NÍVEL TANQUE EM AÇO INOX 150 MM	PÇ	2
7.1.19	MISCELÂNEAS	PC	3
<b>8</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>		<b>1</b>
<b>9</b>	<b>TRANSPORTE</b>		<b>1</b>

---

Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO****DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

<b>Fornecedor</b>	<b>Custo Mensal Comodato (A)</b>	<b>Valor variável de combustível (B)*</b>	<b>Custo Total para 60 meses [(A+B)*60]</b>
MIL GERADORES LTDA	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.980.000,00

---

Contrato - Serviços Sem Cessão de Mão de Obra.

---

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante a **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 200\_

**CONTRATANTE****CONTRATADA**

---

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**  
**QUESTIONÁRIO DE DUE *DILIGENCE***

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).